

## **EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]** Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade e considerando o Edital ProGrad nº 6, de 08/04/2019, publicado no DOU – Diário Oficial da União de 09/04/2019, seção 3, página 82; a Portaria Normativa MEC nº 21, de 05/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 06/11/2012, e o Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 083, de 13/11/2018, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2018, seção 3, página 56, que dispõem sobre o Sistema de Seleção Unificada – SiSU, retifica o edital ProGrad nº 019/2019, visando regulamentar a conclusão da 3ª e execução das 4ª e 5ª chamadas para o ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais da UFSCar, de acordo com as seguintes disposições:

### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **1- SELEÇÃO**

1.1 - A seleção de candidatos que ficaram nas listas de espera do Edital ProGrad nº 019 de 10 de dezembro de 2019 para provimento de vagas nos cursos de graduação presenciais oferecidos pela Universidade Federal de São Carlos para ingresso no 1º semestre letivo do ano de 2020 será feita por meio da Coordenadoria de Ingresso na Graduação (CIG), levando em consideração as listas de Espera e a classificação do Sistema de Seleção Unificada - SiSU, observando-se as disposições deste edital.

1.1.1 - A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SiSU de que trata este edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Enem - Exame Nacional do Ensino Médio, referente ao ano de 2019.

1.2 - Os candidatos, que constam das listas de espera para os cursos da Universidade Federal de São Carlos, interessados em concorrer às vagas disponibilizadas por esta instituição para seus cursos de graduação presenciais deverão atentar-se exclusivo e excepcionalmente às orientações contidas neste edital emergencial e eventualmente àquelas contidas no Termo de Adesão ao qual se refere o edital ProGrad nº 019/2019.

#### **2 - CRONOGRAMA**

2.1 - O cronograma de convocação para Manifestação Virtual de Interesse (MVI), Requerimento Provisório de Matrícula (RPV) e a matrícula presencial dos candidatos constam do Anexo I deste regulamento.

2.1.1 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância, mediante consulta, dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo Calendário de Chamadas e Matrículas que integra este edital.

2.1.2 - É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento de eventuais alterações posteriores que venham a ser feitas nos calendários contidos neste edital emergencial.

#### **3 - LISTA DE ESPERA**

3.1 - As vagas para ingresso por meio deste edital emergencial buscam atender exclusivamente os candidatos que constam das listas de espera nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de São Carlos.

3.1.1 – Serão utilizadas as listas de espera atualizadas após a 3ª chamada prevista no edital ProGrad nº 019/2019.

3.1.2 - A manifestação de interesse para as 4ª e 5ª chamadas, objeto deste edital, assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito da UFSCar, para a qual a manifestação foi efetuada no SiSU, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares previstos neste regulamento.

### **II - VAGAS RESERVADAS NOS TERMOS DA LEI Nº 12.711/2012, ALTERADA PELA LEI Nº 13.409/2016**

#### **4 - PERCENTUAIS E MODALIDADES DE VAGAS RESERVADAS POR CURSO E TURNO**

## EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]

Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

4.1 - Serão reservadas no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso e turno para candidatos egressos do ensino público que, **no ato de sua inscrição ao processo seletivo**, optarem pelo ingresso por reserva de vagas, observada a distribuição de vagas na forma definida pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409, 28/12/2016, a saber:

- a) **GRUPO 1:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
- b) **GRUPO 1D:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
- c) **GRUPO 2:** Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
- d) **GRUPO 2D:** Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
- e) **GRUPO 3:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
- f) **GRUPO 3D:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
- g) **GRUPO 4:** Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
- h) **GRUPO 4D:** Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas; e,
- i) para todos os efeitos desta resolução, fica configurado como **GRUPO 5** o referente aos “demais candidatos”, ou seja, candidatos não se enquadrarem em nenhum dos grupos descritos nos itens *a* até *h* do item 4.1 deste edital, ou ainda que não optarem por concorrer às vagas destinadas a essas modalidades a que se refere a Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016; restando a estes candidatos as vagas resultantes da sobra aferida após os cálculos efetuados na forma da legislação.

4.1.1 - Para os fins do disposto no item 4.1, o percentual referente às pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, considerará a Linha de Corte do Grupo de Washington, em consonância com o disposto no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência e em observância ao estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, publicada no DOU de 05/11/2018.

4.2 - As modalidades de reserva de vagas destinadas aos candidatos que atendam aos critérios estabelecidos na Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28/12/2016, e que assim façam opção, no ato de sua inscrição no SiSU, por inscrever-se à vaga nessa modalidade de concorrência, estão também identificadas no Termo de Adesão da UFSCar ao SiSU.

## 5 - CONCEITOS APLICÁVEIS ÀS MODALIDADES DE RESERVA DE VAGAS

5.1 - De acordo com as disposições do artigo 2º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 1.117, de 01/11/2018, para os efeitos deste edital são considerados:

- a) concurso seletivo: o procedimento por meio do qual se selecionam os estudantes para ingresso no ensino médio ou superior, excluídas as transferências e os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior;
- b) escola pública: a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- c) família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- d) morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

## EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]

Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

- e) renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no item 7.2 deste edital;
- f) renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do no item 7.2 deste edital; e,
- g) pessoa com deficiência, aquela que, consoante a Linha de Corte do Grupo de Washington, tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- h) linha de Corte do Grupo de Washington de Estatísticas sobre Deficiência, vinculado à Comissão de estatística da Organização das Nações Unidas - ONU, metodologia utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para a produção de indicadores referentes às pessoas com deficiência, e que compreende os indivíduos que responderam ter "Muita dificuldade" ou "Não consegue de modo algum" em uma ou mais questões apresentadas no questionário do Censo 2010 referente ao tema, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

5.1.1 - Somam-se às definições do item 5.1, para todos os efeitos deste edital e com o intuito de coibir quaisquer tentativas de fraude no processo seletivo da UFSCar, bem como para que as vagas reservadas sejam efetivamente ocupadas pelos respectivos sujeitos de direito, as seguintes definições:

- a) pessoa autodeclarada preta ou parda, ou seja, pertencentes ao grupo de pessoas negras, aquelas que, em razão exclusiva de suas características fenotípicas e não por ascendência realizaram sua inscrição optando por uma das respectivas modalidades previstas no âmbito da Lei nº 12.711/2012 e suas alterações e que devendo apresentar, excepcionalmente para as 4ª e 5ª chamadas, autodeclaração devidamente assinada, relativa ao seu enquadramento como sujeitos de direito às vagas reservadas para esse grupo; e submeter-se à comissão de verificação da autodeclaração de raça/cor por meio de banca online constituída excepcionalmente para essas etapas restantes.
- b) pessoa autodeclarada indígena, aquelas que, em razão exclusiva de seu pertencimento e vínculo com comunidade indígena, independentemente de suas características fenotípicas, realizaram sua inscrição optando por uma das respectivas modalidades previstas no âmbito da Lei nº 12.711/2012 e suas alterações e que, devendo apresentar, excepcionalmente para as 4ª e 5ª chamadas, autodeclaração devidamente assinada acompanhada de uma declaração de etnia e de vínculo com comunidade indígena assinada por duas lideranças indígenas diferentes, documento este que também deverá conter a assinatura do representante do órgão regional da FUNAI que reconheça a existência da etnia/comunidade a qual a pessoa indígena afirma pertencer.

5.2 – Na execução do procedimento de avaliação socioeconômica de que trata a seção V deste edital, a UFSCar levará em consideração os seguintes aspectos:

- a) para membros declarados no grupo familiar que NÃO tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do candidato, deverá apresentar documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados, comprovante de residência, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documentação de renda da família de origem, quando assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE) considerarem necessário.
- b) para candidatos que residam com outros familiares ou responsáveis, que NÃO são seus pais, será resguardado à assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da ProACE o direito de solicitar documentos da família de origem do candidato, quando julgar necessário.
- c) para membros declarados na composição do grupo familiar que TENHAM relação de parentesco com o candidato como avós, tios, primos, sobrinhos, cunhados, entre outros, deverá ser apresentada documentação que comprove o vínculo de dependência (termo de guarda, tutela ou assemelhados, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documento para comprovar a residência no mesmo domicílio do candidato.
- d) filhos de algum componente do grupo familiar que NÃO residam com a família, NÃO devem ser considerados como membros do grupo familiar, mesmo se houver pagamento de pensão.

## EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]

Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

- e) nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável que ficar mais tempo com o filho, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos.
- f) para candidatos solteiros, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.
- g) apenas será considerado como economicamente independente o candidato que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do grupo familiar de origem.
- h) Após declaração da composição familiar no Formulário para Avaliação Socioeconômica, de acordo com o modelo contido no Anexo V, não será permitido ao candidato alterar a relação de membros declarada neste documento.

### 6 - CONDIÇÃO DE EGRESSO DE ESCOLA PÚBLICA

6.1 - São considerados candidatos egressos do ensino público, exclusivamente, aqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

6.1.1 - Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas da rede privada parte do ensino médio.

6.1.2 - O candidato que tiver optado por concorrer às vagas reservadas referidas nas alíneas a, b, c ou d do item 4.1 deste edital e que apresente certificado de conclusão com base no resultado do ENEM, do ENCCEJA ou de outros exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, como condição para requerer a matrícula, deverá assinar de declaração cujo teor ateste a informação de que, em nenhum momento, tenha cursado parte do ensino médio na rede privada.

6.1.3 – A mesma condição referida no item 6.1.2 será aplicada para o caso de candidatos que apresentem documento comprobatório de conclusão do ensino médio em que não conste de forma expressa a informação de que esse nível de ensino foi integralmente cursado em estabelecimento da rede pública de ensino.

### 7 - CONDIÇÃO DE RENDA

7.1 - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam as alíneas a, b, c e d do item 4.1 deste edital, os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* ou seja, R\$1.497,00 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais) tendo-se como referência o salário mínimo nacional vigente em 2019, no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) considerando os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo, ou seja, os meses de outubro, novembro e dezembro de 2019.

7.2 - Para os efeitos deste regulamento, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, inclusive horas extras, adicionais por qualificação e exercícios de chefias ou funções gratificadas, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino, ou seja, os meses de outubro, novembro e dezembro de 2019;
- b) calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto na alínea a do item 7.2; e
- c) divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto alínea b do item 7.2 pelo número de pessoas da família do estudante.

## EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]

Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

7.2.1 - No cálculo referido na alínea *a* do item 7.2 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, e de investimentos financeiros (aplicações bancárias, inclusive poupança), de pensão alimentícia e recebimento de auxílios pagos por familiares ou terceiros.

7.2.2 - Estão excluídos do cálculo de que trata o item 7.2.1:

7.2.2.1 - os valores percebidos a título de:

- I) auxílios para alimentação e transporte;
- II) diárias e reembolsos de despesas;
- III) adiantamentos e antecipações do 13º salário ou gratificações natalinas;
- IV) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- VI) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e
- VII) Participação nos Lucros – PL.

7.2.2.2 - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- I) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- II) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- III) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- IV) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- V) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

7.3 - A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica a ser executado por assistentes sociais avaliadores/as, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), de acordo com as disposições da seção V deste edital.

7.4 - O procedimento de avaliação socioeconômica a que se refere o item 7.3 levará em consideração outros indicadores sociais e econômicos, visando averiguar a compatibilidade entre eles. Serão analisadas informações sobre bens patrimoniais, movimentação bancária, investimentos financeiros, condição de moradia, status ocupacional do(s) responsável(is) pelo grupo familiar, escolaridade e a procedência escolar do candidato e de seu grupo familiar; a partir do rol de documentos elencados neste edital a serem apresentados pelo estudante convocado para requerer a matrícula.

7.4.1 - Havendo dúvida ou suspeita – que não possa ser completamente elucidada a partir do rol documental apresentado pelo candidato – a respeito da incompatibilidade entre a renda familiar bruta mensal *per capita* apurada e informações relativas a bens patrimoniais, dentre outros aspectos, os(as) assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da ProACE classificarão o candidato como inelegível à ocupação da vaga, cabendo ao candidato apresentar recurso na forma e prazos definidos neste edital.

7.4.2 - Os(as) assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da ProACE, conforme a especificidade e necessidade de cada situação, poderão:

I – solicitar em qualquer etapa do processo de avaliação socioeconômica documentos complementares, além dos já especificados neste edital;

II – realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio do candidato e de sua família de origem;

III – consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais.

## 8. CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

8.1 - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam as alíneas b,d,f e h do item 4.1 deste edital, os candidatos com deficiência que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e



## EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]

Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

8.1.1 - Os conceitos relativos a condição de Pessoa com Deficiência, para todos os efeitos de verificação e comprovação referidos neste edital, constam do Anexo XII.

8.2 - A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com base no Protocolo Orientador disposto no ANEXO XIV deste edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas.

8.3 - Podem concorrer às vagas, pessoas que apresentem deficiência(s) que exija(m) atendimento educacional especializado, mediante a disponibilização de recursos humanos, materiais e/ou uso de dispositivos e tecnologias assistivas para garantir o acesso à informação, à comunicação e ao conhecimento no processo ensino-aprendizagem.

8.4 - A apuração e a comprovação da deficiência exigirá que, além das condições contidas no item 8.2, conste no laudo médico apresentado pelo candidato a provável causa da deficiência, ou seja, que contenha informações suficientes que permitam caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas com base no que está disposto no item 8.1 e no Anexo XIII.

8.4.1 - A documentação para a comprovação de condição de deficiência é a disponível no quadro a seguir:

<b>DOCUMENTOS COMPROBATORIOS EXIGIDOS POR DEFICIÊNCIA</b>
<b>Pessoas com Deficiência Física:</b> - Laudo médico original* comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido por um neurologista ou ortopedista, no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo.
<b>Pessoas Surdas ou com Deficiência Auditiva:</b> - Laudo médico original* comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo. - Exame de Audiometria original*, para candidatos com Surdez/Deficiência Auditiva, realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.
<b>Pessoas com Deficiência Visual:</b> - Laudo médico original* comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e deverá conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo. - Exame Oftalmológico original, em que conste a acuidade visual para candidatos com Deficiência Visual, realizado nos últimos doze meses, como também o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do profissional que realizou o exame.
<b>Pessoas com Deficiência Intelectual:</b> - Laudo médico original* comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo.
<b>Pessoas Surdocegos(as):</b> - Laudo médico original* comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível

**EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]**  
Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo.

- Exame de Audiometria original\*, realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.

- Exame Oftalmológico original\*, em que conste a acuidade visual realizado nos últimos doze meses, como também o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do profissional que realizou o exame.

**Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:**

- Laudo médico original\* comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo.

- No caso do Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, além do laudo médico emitido por profissional da área da Psicologia e/ou Psiquiatria, emitido em até 12 meses, o/a candidato/a deverá apresentar documento(s) que comprove(m), com base na alínea III do parágrafo 3º da Lei nº 12.764/2012, que remeta à condição de TEA **em qualquer período da vida**.

**Pessoas com Deficiência múltipla:**

- Laudo médico original\* comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo.

- Exames de Audiometria e/ou Exame Oftalmológico e/ou Laudo de Funcionalidade, original(is)\* de acordo com as deficiências apresentadas e seguindo os critérios já indicados nas demais deficiências. O (s) referido(s) exame(s) deverão ter sido realizados nos últimos doze meses e deverão conter o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do profissional que realizou o(s) exame(s).

*\*Ao final do processo, todos os candidatos poderão retirar a documentação original por solicitação à Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade – SAADE, no prazo máximo de 180 dias. Após esse período, o material será incinerado.*

8.5 – A avaliação do laudo médico e eventuais exames complementares a que se referem o item 8.4 desse edital, será efetuada de acordo com as disposições do item 18, sob responsabilidade da **Comissão de Verificação Documental para Pessoas com Deficiência (CVDD)**, cujos membros serão designados pela Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) da UFSCar.

8.6 - Ao efetuar sua inscrição para qualquer uma das modalidades de reserva de vagas destinadas às Pessoas com Deficiência o(a) candidato concorda em tornar pública a sua condição junto à coordenação de curso e demais setores administrativos e acadêmicos da UFSCar.

**9. CONDIÇÃO DE PESSOA AUTODECLARADA NEGRA (PRETA OU PARDA) OU INDÍGENA E QUE SEJA OPTANTE ÀS RESPECTIVAS VAGAS RESERVADAS**

9.1 - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam as alíneas a, b, e e f do item 4.1 deste edital, candidatos que possuem características fenotípicas de pessoas negras, ou seja, pretas e pardas, tomando-se em consideração que o espírito da Lei nº 12.711/2012 evoca que as vagas reservadas a essas pessoas sejam devidamente ocupadas pelos seus respectivos sujeitos de direito.

9.1.1 - No caso de pessoas que se autodeclarem indígenas, o critério de verificação considerará não somente as características fenotípicas, mas o fator de pertencimento, ou seja, a existência de vínculo com comunidade indígena daquela pessoa, a ser comprovado por meio de declaração adicional, contendo assinatura de no mínimo duas lideranças indígenas, bem como o reconhecimento pelo órgão regional da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

9.2 - Para dar cumprimento ao disposto no item 9.1, os candidatos, optantes pelas vagas reservadas às pessoas negras (pretas ou pardas) e às pessoas indígenas, deverão, excepcionalmente para as 4ª e 5ª chamadas, assinar uma **autodeclaração** cujo inteiro teor consta do item 13.2.1 deste edital, **documento este que gozará da presunção relativa de veracidade**.

9.2.1 - Especificamente para o caso de pessoas que se autodeclarem indígenas, além da assinatura da autodeclaração deverá ser encaminhada uma declaração adicional mencionada no item 9.1.1 deste edital.

9.3 – Os candidatos que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas deverão submeter-se à uma comissão de verificação da autodeclaração. Esta comissão será coordenada pela SAADE e ocorrerá de modo virtual, com

## EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]

Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

agendamento prévio, destinando 10 minutos para cada candidato, devendo o mesmo possuir meios que garantam a viabilidade da verificação.

9.3.1 pessoa autodeclarada indígena, aquelas que, em razão exclusiva de seu pertencimento e vínculo com comunidade indígena, independentemente de suas características fenotípicas, realizaram sua inscrição optando por uma das respectivas modalidades previstas no âmbito da Lei nº 12.711/2012 e suas alterações e que, devendo apresentar, excepcionalmente para as 4ª e 5ª chamadas, autodeclaração devidamente assinada acompanhada de uma declaração de etnia e de vínculo com comunidade indígena assinada por duas lideranças indígenas diferentes, documento este que também deverá conter a assinatura do representante do órgão regional da FUNAI que reconheça a existência da etnia/comunidade a qual a pessoa indígena afirma pertencer.

### III - CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS NAS CHAMADAS REALIZADAS DIRETAMENTE PELA UFSCar

#### 10 - CRITÉRIOS PARA PROCESSAMENTO DAS CHAMADAS

10.1 - No processamento excepcional das 4ª e 5ª chamadas para a ocupação de vagas não preenchidas após a 3ª chamada prevista neste edital, a UFSCar utilizará a lista de espera de que trata item 3 deste edital para a composição das listas de convocação subsequentes.

10.1.1 - Para cada uma das chamadas de que trata o item 10.1, serão calculadas as vagas disponíveis por curso, observando-se o percentual de vagas já preenchidas por candidatos que tenham optado pelo ingresso nas vagas reservadas nos termos da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016.

10.2 - A classificação dos candidatos e o preenchimento das vagas, nas chamadas realizadas pela UFSCar, serão realizados de tal forma que garantam a proporcionalidade de egressos do ensino médio público, prevista para cada uma das oito modalidades estabelecidas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 e descritas no item 4.1 deste edital.

10.3 - As chamadas restantes do Edital ProGrad nº 019/2019, feitas diretamente pela UFSCar, ou seja 4ª e 5ª chamadas estabelecidas no Anexo I deste edital, serão precedidas do procedimento de **manifestação virtual de interesse por vaga (MVI)**, observando-se as regras explicitadas nos itens 22 e 23 deste edital.

#### 11 - SISTEMÁTICA DE PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

11.1 - No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as reservas realizadas em mesmo nível ou no imediatamente anterior, nos termos do item 4.1 deste edital.

11.1.1 - As vagas que restarem após a aplicação do disposto no item de 11.1 serão ofertadas aos demais estudantes, ou seja, *GRUPO 5*, referido na alínea *i* do item 4.1 deste edital.

11.2 - Os candidatos classificados acima do limite das vagas reservadas nas modalidades definidas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, a que se referem as alíneas *a* até *h* do item 4.1 deste edital, terão assegurado o direito de concorrer às vagas ofertadas na “ampla concorrência” (Grupo 5), observando-se a classificação obtida pela pontuação final do candidato no processo seletivo.

11.3 - O estudante referido no item 11.2, caso seja selecionado às demais vagas, estará dispensado da comprovação dos requisitos previstos na legislação aplicável e respectiva regulamentação vigente.

11.4 - As vagas ofertadas aos demais estudantes, incluídos os candidatos de que trata o item 11.2, serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com a pontuação final obtida pelos candidatos, por curso, até o limite de vagas estabelecidas no quadro contido no Termo de Adesão da UFSCar ao SiSU.

### IV – CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO, REQUERIMENTO DA MATRÍCULA E CONFIRMAÇÃO PRESENCIAL OBRIGATÓRIA DA MATRÍCULA

#### 12 - FORMAS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO



**EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]**  
Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

12.1 - Para efeitos de classificação e convocação em quaisquer chamadas deste processo seletivo, será considerada de caráter público a opção feita pelo candidato, no ato da inscrição ao SiSU, a respeito das modalidades de concorrência elencadas no item 4.1 deste edital, em especial, no que se refere às chamadas que utilizarão o procedimento de manifestação virtual de interesse por vaga, de acordo com o item 10.3 deste edital.

12.2 - A classificação no processo seletivo do SiSU observará o disposto no art. 19 da Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, bem como a seguinte ordem de critérios:

- I - nota obtida na redação;
- II - nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III - nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;
- IV - nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V - nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

12.3 - Observado o disposto no subitem anterior, no caso de notas idênticas, todos os estudantes que estejam empatados na(s) última(s) vaga(s) serão convocados e o desempate ocorrerá no momento da matrícula, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (acrescentado pela Lei nº 13.184, de 04 de novembro de 2015).

12.3.1 - Para fins de cumprimento ao disposto no item 12.3, os candidatos em situação de empate deverão preencher e firmar declaração, sob as penas da lei, sobre a condição de sua renda familiar, podendo ainda a UFSCar solicitar-lhes outros documentos para que comprovem as informações declaradas.

12.4 - Uma vez convocado, em qualquer uma das chamadas referentes ao processo seletivo de que trata este edital, para ter assegurado o direito à vaga, o candidato estará obrigado a cumprir com os seguintes procedimentos:

- a) **Requerimento da matrícula**, a ser realizado, exclusivamente, nas respectivas datas e horários estabelecidos no *Calendário*, Anexo I deste edital;
- b) **Aprovação no procedimento de avaliação socioeconômica** (critério aplicado exclusivamente para candidatos optantes pelas modalidades de concorrências do GRUPO 1, GRUPO 1D, GRUPO 2 e GRUPO 2D – item 4.1, alíneas *a* até *d* deste edital);
- c) **Aprovação no procedimento de verificação sobre a condição de Pessoa com Deficiência (PcD)** (critério aplicado exclusivamente para candidatos optantes pelas modalidades de concorrências do GRUPO 1D, GRUPO 2D, GRUPO 3D e GRUPO 4D – item 4.1, alíneas *b*, *d*, *f* e *h* deste edital);
- d) **Confirmação presencial obrigatória de matrícula**, a ser realizada oportunamente em data a ser informada em orientações publicadas pela Coordenadoria de Ingresso na Graduação e Divisão de Gestão e Registro Acadêmico por candidato que já tenha feito o requerimento virtual de matrícula. No caso dos candidatos do GRUPO 1, GRUPO 1D, GRUPO 2 e GRUPO 2D, somente estarão aptos à confirmação presencial obrigatória de matrícula, após terem sido aprovados no procedimento de avaliação socioeconômica, seja na etapa inicial, ou na etapa de recurso. No caso dos candidatos dos GRUPOS 1D e 2D (cumulativamente); 3D e 4D a confirmação da matrícula somente poderá ser feita após terem sido aprovados no procedimento de verificação sobre a condição de Pessoa com Deficiência, seja na etapa inicial, ou na etapa de recurso.

12.5 - Para ter direito ao requerimento da matrícula, o estudante convocado por qualquer uma das modalidades de concorrência da reserva de vagas da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua condição de optante pelas vagas reservadas, na forma e prazos definidos neste edital e de acordo com a respectiva modalidade de concorrência.

### **13 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA REQUERER A MATRÍCULA**

13.1 - **Candidatos dos GRUPOS 1, 1D, 2 e 2D** (aqueles/as com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independentemente da raça/cor autodeclarada ou de serem pessoas com deficiência) deverão encaminhar por meio do formulário contido no link informado nas orientações para matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário, ANEXO II, a documentação relacionada neste item. (Obs.: as cópias digitalizadas em formato pdf ou jpeg devem ser encaminhadas por formulário eletrônico especificado nas orientações para requerimento virtual de matrícula, dentro do prazo determinado, juntamente com o formulário citado no item VII a seguir)

## EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]

Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

### 13.1.1 - DOCUMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

Todas as pessoas declaradas no grupo familiar, inclusive o(a) candidato(a), deverão ser comprovadas com os documentos elencados a seguir:

I - Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação.

II - CPF.

III - Certidão de Nascimento para menores de 12 anos, desde que ainda não possua Carteira de Identidade (RG).

IV - Certidão de casamento com sentença completa de divórcio para pais divorciados ou sentença de dissolução de união estável, no caso de união marital.

V - Em caso de pais falecidos, cópia da certidão de óbito.

VI - Comprovante de residência (contrato de aluguel em vigor acompanhado de recibo de pagamento, conta de água, ou gás, ou energia elétrica ou telefone).

VII - Formulário para avaliação socioeconômica, cujo conteúdo está apresentado no Anexo V deste edital, a ser preenchido **exclusivamente por meio do endereço** (link do formulário da empresa) com obrigatoriedade de envio das informações por meio eletrônico.

13.1.1.1 - O Formulário para avaliação socioeconômica, a que se refere o item VII, uma vez enviado por meio do endereço eletrônico descrito, **não poderá ter suas informações alteradas**, devendo ter sua versão de envio, guardada em forma de arquivo em extensão no formato "pdf", para eventual acesso e controle por parte do candidato.

### 13.1.2 - COMPROVANTES DE RENDIMENTOS (Documentos básicos de apresentação **obrigatória para TODOS OS MEMBROS** declarados na família, em todas as categorias descritas no item 13.1.3 e **subitens a seguir**)

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).

II - Extratos de conta bancária referentes, no mínimo, aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019.

III - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2019, ano-base 2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a página com a informação de que nada consta.

**13.1.3 - DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA, DE ACORDO COM A REALIDADE DA CADA UM DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR IDENTIFICADOS, sendo que, para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda e todas as pessoas declaradas na família devem apresentar comprovação sobre sua condição de trabalho ou não, segundo as categorias que se seguem. Em caso de funcionários públicos, professores, trabalhadores da saúde ou trabalhadores com jornadas especiais que cumulam mais de um vínculo empregatício, é necessária comprovação de todas as atividades:**

#### 13.1.3.1 - TRABALHADORES ASSALARIADOS:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).

b) Extratos de conta bancária referentes, no mínimo, aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019. Em caso do pagamento de salário não passar por transação bancária, declaração do empregador atestando que os pagamentos são realizados por repasse do salário direto ao funcionário.

c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2019, ano-base 2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a página com a informação de que nada consta.

d) Holerites referentes, no mínimo, aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019.

#### 13.1.3.2 - TRABALHADORES EM ATIVIDADES RURAIS

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).

## EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]

Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

b) Extratos de conta corrente bancária, no mínimo, aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019.

c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2019, ano-base 2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a página com a informação de que nada consta.

d) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) exercício de 2019, ano-base 2018, quando houver.

e) Extratos bancários referentes, no mínimo, aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019 de pessoa jurídica, quando houver.

f) Notas fiscais de vendas referentes, no mínimo, aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, quando houver.

g) Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) exercício de 2019, ano-base 2018, quando houver.

h) Declaração de sindicato, cooperativa, associação que ateste atividade e renda;

i) DECORÉ – declaração de rendimentos brutos feito por contador.

### 13.1.3.3 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).

b) Extratos de conta bancária referentes, no mínimo, aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019.

c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2019, ano-base 2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a página com a informação de que nada consta.

d) Extratos de Pagamento referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/> ou comprovação equivalente (holerites, contracheques, etc).

e) Para todo aposentado ou pensionista, mesmo com o extrato de pagamento do INSS, apresentar Declaração de Emprego e Renda – Aposentado/a, com especificação da informação sobre o exercício de atividade laboral (**ver modelo no ANEXO VII**).

### 13.1.3.4 - AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

13.1.3.4.1 - Profissionais liberais têm formação de nível superior ou técnico e registro em ordem ou conselho. Já os profissionais autônomos são prestadores de serviço que não têm vínculo de trabalho formal, não possuem micro ou pequena empresa em seu nome, mas contribuem com o INSS.

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).

b) Extratos de conta bancária referentes, no mínimo, aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019.

c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2019, ano-base 2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a página com a informação de que nada consta.

d) Declaração de Rendimentos informando rendimento médio mensal referente, no mínimo, aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019 (**ver modelo no ANEXO VIII**).

e) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento referente, no mínimo, aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, compatíveis com a renda declarada, quando houver.

### 13.1.3.5 - SÓCIO E DIRIGENTE DE EMPRESAS, MICRO E PEQUENO EMPRESÁRIO

## EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]

Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).

b) Extratos de conta bancária pessoa física referentes, no mínimo, aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019.

c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2019, ano-base 2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a página com a informação de que nada consta.

d) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) exercício de 2019, ano-base 2018.

e) Declaração do Simples Nacional, quando for o caso;

f) Extratos bancários de pessoa jurídica, referente, no mínimo, aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019.

g) Declaração de Rendimentos emitida por escritório de contabilidade; holerite de pró-labore referente, no mínimo, aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019;

h) Para todo micro ou pequeno empresário, mesmo com as comprovações anteriores, apresentar Declaração de Rendimentos compatível com a renda comprovada (ver modelo no ANEXO VIII).

### 13.1.3.6 - TRABALHADORES DO MERCADO INFORMAL (sem vínculo em CTPS)

13.1.3.6.1 - Trabalhadores do mercado informal são trabalhadores que exercem prestação de serviço sem vínculo em CTPS; não fazem recolhimento de garantias previdenciárias e contam com oportunidades não regulares de trabalho.

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).

b) Extratos de conta bancária referentes, no mínimo, aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019.

c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2019, ano-base 2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a página com a informação de que nada consta.

d) Declaração de Rendimentos informando rendimento médio mensal referente, no mínimo, aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019 (ver modelo no ANEXO VIII).

### 13.1.3.7 - DESEMPREGADO E SEM RENDIMENTOS

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).

b) Extratos de conta bancária pessoa física referentes, no mínimo, aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019.

c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2019, ano-base 2018, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a página com a informação de que nada consta.

d) Declaração de Ausência de Rendimentos (ver modelo no ANEXO IX).

### 13.1.4 - RENDAS COMPLEMENTARES QUE SE SOMAM AO RENDIMENTO FAMILIAR

#### 13.1.4.1 - Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis

a) Contrato de locação ou arrendamento acompanhado de comprovantes de recebimento referente, no mínimo aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019.

b) Declaração de Rendimentos de Aluguel (ver modelo no ANEXO X).

#### 13.1.4.2 - Recebimento de Pensão Alimentícia

a) Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, quando houver.



## EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]

Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

b) Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia, assinada pelo(a) responsável pelo pagamento conjuntamente com o beneficiário ou representante legal (ver modelo no ANEXO XI).

13.1.4.3 - Auxílio Pago por Parente ou Terceiros

a) Declaração de Rendimentos por Pagamento de Auxílio, assinada pelo(a) responsável pelo pagamento, conjuntamente com o beneficiário ou representante legal (ver modelo no ANEXO XII).

13.2 - **Candidatos dos GRUPOS 1, 1D, 3 e 3D** (aqueles/as autodeclarados/as pretos/as, pardos/as ou indígenas, independentemente da renda familiar bruta per capita e de serem ou não pessoas com deficiência, mas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas)

13.2.1 - **Declaração assinada para atestar sua autodeclaração de raça/cor, que reproduza em sua íntegra o seguinte teor:**

“Eu, -Nome Completo-, candidato(a) ao Processo Seletivo 2020 da Universidade Federal de São Carlos, cuja seleção se deu pelo Sistema de Seleção Unificada, coordenado pelo Ministério da Educação e, nos termos do regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais da UFSCar, optante às vagas reservadas exclusivamente para candidatos que, nos termos da Lei nº 12.711/2012, de 29/08/2012, egressos do ensino médio da rede pública, se autorreconhecem e costumeiramente se auto-identificam como negros, ou seja, pretos ou pardos, ou ainda, como indígenas, AFIRMO, para todos os fins em direito, e sob as penas da lei, que sou \_\_\_\_\_ (preto(a) ou pardo(a) ou indígena) e, justamente por me reconhecer nessa condição, é que assim costumeiramente me identifico”. Assim, nesta data, venho submeter-me ao procedimento de heteroidentificação realizado pela UFSCar, nos termos do edital que regulamenta o processo seletivo, com o objetivo de atestar que sou sujeito de direito às vagas reservadas para pessoas \_\_\_\_\_ (negras (pretas ou pardas) ou para pessoas indígenas).-Local e Data-; -Assinatura do Candidato-.

13.3 - **Candidatos dos GRUPOS 1, 1D, 2, 2D, 3, 3D, 4, 4D e 5** (todos os **convocados/as**, sem importar se optaram ou não por concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409, 28/12/2016, como **requisito indispensável** para ter direito ao requerimento da matrícula virtual, **será exigida a apresentação de documento oficial que ateste que o candidato concluiu o ensino médio ou equivalente**).

## 14 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONFIRMAÇÃO PRESENCIAL OBRIGATÓRIA DA MATRÍCULA

14.1 - A **confirmação presencial da matrícula será obrigatória** para todos os candidatos que requereram matrícula em decorrência de qualquer uma das chamadas consecutivas e **somente será efetivada após a apresentação dos documentos relacionados a seguir**.

14.1.1 - Para todos os candidatos, independentemente da modalidade de concorrência (**GRUPOS 1, 1D, 2, 2D, 3, 3D, 4, 4D e 5**), será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- uma foto 3x4 recente;
- Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio ou equivalente (uma cópia);
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente (uma cópia);
- Cédula de Identidade (uma cópia);
- Certidão de Quitação Eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral (para brasileiros maiores de 18 anos), a ser emitida por meio do endereço eletrônico: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> (uma cópia);
- Certificado que comprove estar em dia com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino (uma cópia);
- CPF – Cadastro de Pessoa Física próprio (uma cópia – dispensável se o número do CPF estiver registrado no documento de identidade);
- Comprovante de residência (endereço de origem do candidato) – conta de água, conta de luz, conta de gás ou conta de telefone (uma cópia);

14.1.2 - Os documentos referidos no item 14.1.1, quando aplicável, deverão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhadas do original - alternativamente, a pessoa poderá apresentar tais cópias autenticadas em cartório - junto às coordenações dos respectivos cursos na primeira semana de retorno às atividades letivas, devendo atentar-se às orientações para confirmação de matrícula que serão

## EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]

Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

disponibilizadas pela Coordenadoria de Ingresso na Graduação (CIG) e Divisão de Gestão e Registro Acadêmico (DiGRA) oportunamente.

14.1.3 - Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pela Secretaria de Educação. Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.

14.1.4 - Os menores de 18 anos deverão apresentar os documentos mencionados nas alíneas “e” e “f” do item 14.1.1 deste edital, tão logo estejam de posse dos mesmos.

14.1.5 – No ato da confirmação presencial obrigatória de matrícula, como medida de caráter preventivo/educativo, por orientação e para procedimentos a serem adotados pelo Departamento de Atenção a Saúde da UFSCar, será solicitado aos estudantes a entrega de cópia da Carteira Nacional de Vacinação atualizada.

14.2 - A confirmação presencial obrigatória da matrícula deverá ser realizada na data estabelecida em orientação a ser publicada posteriormente.

14.2.1 - Os candidatos submetidos ao procedimento de avaliação socioeconômica somente estarão aptos à confirmação presencial obrigatória de matrícula após terem recebido o resultado igual a “Deferido”, seja na etapa inicial de análise, seja na etapa de recurso.

14.3 - A não confirmação presencial da matrícula acarretará a perda da vaga.

14.4 - Os documentos exigidos para matrícula especificados neste edital constam também do Termo de Adesão desta instituição ao SiSU.

### V - PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA CANDIDATOS DOS GRUPOS 1, 1D, 2 e 2D (item 4.1 – a até d)

#### 15 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

15.1 - Os candidatos inscritos sob as modalidades de concorrência a que se referem as alíneas a até d do item 4.1 deste edital, ou seja, **candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas**, deverão submeter-se ao **procedimento de avaliação socioeconômica a ser conduzido por assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE)**.

15.1.1 - Em qualquer uma das chamadas restantes, o candidato convocado na condição de optante por uma das modalidades referidas no item 15.1 somente terá seu requerimento de matrícula virtual deferido mediante o envio da **documentação completa** descrita no item 13.1 deste edital.

15.1.2 - O envio desta documentação deverá ocorrer exclusivamente via plataforma eletrônica e virtual dedicada a essa finalidade informado nas orientações para matrícula, por meio do preenchimento das informações e *upload* das comprovações exigidas no formulário socioeconômico (cópias digitalizadas em formato pdf ou jpeg).

15.1.3 – O período de envio será definido nas orientações para o requerimento virtual de matrícula.

15.2 - Os documentos encaminhados pelos candidatos para o procedimento de avaliação socioeconômica serão arquivados pela ProACE, pelo prazo mínimo de cinco anos.

15.3 - É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar o **Cronograma de Divulgação dos Resultados da Avaliação Socioeconômica e dos Prazos para Interposição de Recurso contra o Resultado, Anexo II** deste edital, não cabendo alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de seu direito à vaga.

#### 16 - APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DA ANÁLISE DOS RECURSOS

16.1 - O candidato que for considerado inelegível, ou seja, que tiver como resultado a situação de “Indeferido”, poderá interpor recurso contra o indereferimento por critério de renda per capita superior, ausência de documentação e/ou inconsistência nas informações declaradas e comprovadas. Tal recurso deverá ser

## EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]

Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

apresentado, em única instância, dirigido à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), **nos prazos previstos no Anexo II deste edital.**

16.1.1 - A interposição do recurso a que se refere o *caput* deve ser feita por formulário eletrônico, conforme orientações disponíveis na publicação dos resultados da avaliação.

16.1.2 - A apresentação do recurso a que se refere o item 16.1 deve conter a justificativa por escrito para o pedido de revisão do resultado, feita em formulário apropriado, disponível na plataforma, site da empresa informado nas orientações de interposição de recurso, de acordo com o modelo do ANEXO XV.

16.1.3 - Os candidatos da 3ª chamada também devem submeter-se a estes procedimentos para a interposição de recurso das análises socioeconômicas, de acordo com o Anexo II deste Edital.

16.2 - Após a interposição de recurso o candidato receberá, através do e-mail informado, um link com indicação de dia e horário para realização de entrevista que acontecerá remotamente por meio de ferramenta digital e online. Será considerada a tolerância máxima para atraso de 10 minutos e após esse prazo, o link será desativado.

16.2.1- Caso o candidato não compareça, por motivo de força maior, em dia e horário marcados para entrevista, será facultada uma última oportunidade de solicitar um novo agendamento, e caso não o faça ou esteja ausente em novo horário, será considerado desistente do processo seletivo.

16.2.1.1 - As solicitações de novo agendamento deverão acontecer exclusivamente através da plataforma eletrônica, informada nas orientações para matrícula, impreterivelmente até 24h do horário inicial da entrevista não realizada.

16.2.3- Para comprovação da ausência dos candidatos à entrevista, serão gravados os 10 minutos iniciais, que comportam a tolerância de atraso estabelecida pelo item 16.2 deste Edital.

16.2.1 - Durante a entrevista remota, o assistente social responsável pelo atendimento e candidata/o pactuarão data e horário limites para o recebimento de documentação faltante via e-mail, registrado em um protocolo de comparecimento.

16.2.2 - O protocolo de comparecimento descrito no item 16.2.1, será encaminhado ao e-mail do candidata/o, devendo conter obrigatoriamente a relação documental a ser entregue, o prazo limite e o endereço eletrônico para o envio.

16.3 - Os recursos serão analisados por assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da ProACE e seu resultado será divulgado nos prazos previstos no ***Cronograma de Divulgação dos Resultados da Avaliação Socioeconômica e dos Prazos para Interposição de Recurso contra o Resultado, Anexo II*** deste edital.

16.4 - Quando for considerado oportuno e a seu critério exclusivo, será garantido a equipe técnica responsável o direito de realizar entrevistas, fazer ligações telefônicas bem como de proceder visitas ao local de domicílio do candidato e ainda valer-se de consultas a cadastros de informações socioeconômicas.

16.5 - Não caberá, administrativamente, por parte da ProACE ou da ProGrad qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolado por candidato que tenha seu recurso indeferido.

16.6 - As vagas que forem disponibilizadas em razão do indeferimento de recurso interposto por candidato submetido ao procedimento de avaliação socioeconômica serão preenchidas por candidatos inscritos sob a respectiva modalidade de concorrência, em chamada subsequente, de acordo com o contido no *Calendário de Chamadas e Matrículas*, Anexo I, aplicando-se, quando cabível, as regras estabelecidas pelos itens 10.1.1 e 10.2 deste edital.

16.7 - Os candidatos a que se refere o item 16.1 deste edital e que tiverem o recurso "INDEFERIDO", não terão direito a enquadrar-se em qualquer outra modalidade de concorrência fixada pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, ficando excluído de quaisquer convocações posteriores no processo seletivo.

16.8 - A mesma regra referida no item 15.3 se aplica aos candidatos que deixaram de exercer o direito de apresentar o recurso contra o resultado obtido no procedimento de avaliação socioeconômica, nos prazos estabelecidos neste edital, ou seja, caracterizando a perda do direito à vaga.

### VI - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO PARA CANDIDATOS INSCRITOS NAS MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

#### 17 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

17.1 - Os candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência (PcD), de acordo com as disposições do item 8.1 deste edital estarão submetidos a procedimento de verificação, efetuado por uma Comissão de Verificação Documental para Pessoas com Deficiência (CVDD), responsável por emitir o resultado atestando se o candidato atende ou não aos requisitos legais para enquadrar-se na modalidade de concorrência pela qual fez opção.

## EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]

Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

17.1.1 – A partir da 4ª chamada, todos os candidatos que forem relacionados na **“Lista de Espera – Candidatos PcD”** deverão protocolar por meio de formulário eletrônico, disponível nas orientações de convocação, a documentação referida nos itens 8.2, 8.7 e respectivos subitens deste edital nas datas definidas no calendário do ANEXO IV para o procedimento de manifestação virtual de interesse por vaga referentes às 4ª e 5ª chamadas.

17.1.2 - Os candidatos que sejam dos **GRUPOS 1D e 2D**, tanto os que forem **convocados na 1ª chamada**, quanto os que forem **relacionados na “Lista de Espera – Candidatos PcD”** deverão observar ainda o disposto no item 15 deste edital, ou seja, a obrigatoriedade do envio da documentação para o procedimento de avaliação socioeconômica.

17.2 - A comissão designada avaliará a documentação apresentada pelos candidatos, de acordo com o as disposições dos itens 8.2 e 8.4 deste edital, realizada por uma banca que verificará se a condição do candidato atende os requisitos legais. Também poderá haver a realização de convocações adicionais para averiguações de forma presencial e para esclarecimentos que a banca julgar necessários.

17.2.1 - **É de responsabilidade exclusiva do candidato inscrito como Pessoa com Deficiência** acompanhar a divulgação das convocações a que se refere o item 17.2, feitas exclusivamente por meio do endereço eletrônico [www.ufscar.br](http://www.ufscar.br), durante o período de chamadas contido no Anexo I deste edital.

17.3 - O candidato que não encaminhar a documentação completa, no período determinado, ou que a documentação não atenda aos requisitos definidos, ou ainda, candidato que não tenha protocolado os documentos solicitados nos itens 8.2 e 8.4 deste edital, deixará de concorrer às vagas destinadas a pessoa com deficiência, não podendo enquadrar-se em qualquer outra modalidade de concorrência e ficando, portanto, excluído do direito à vaga.

17.3.1 - **É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar previamente**, ou seja, antes de finalizar seu pedido de inscrição nesse processo seletivo, se sua condição é compatível com o definido na legislação nacional vigente, conforme disposto nos itens 8.2, 8.4 e no Anexo XIII deste edital.

## 18 - APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

18.1 - O candidato que for considerado inelegível, ou seja, que tiver como resultado a situação de “Indeferido”, poderá interpor recurso contra o indeferimento em única instância, dirigido à Comissão de Verificação Documental para Pessoas com Deficiência (CVDD), **nos prazos previstos no ANEXO IV deste edital.**

18.1.1 - A apresentação do recurso a que se refere o *caput* deve ser feita por formulário eletrônico disponível na publicação dos resultados.

18.1.2 - A apresentação do recurso a que se refere o item 18.1 deve conter a justificativa por escrito para o pedido de revisão do resultado, feita em formulário apropriado, de acordo com o **modelo do ANEXO XVI**, bem como deve ser instruída pelos respectivos documentos que servirem para comprovação das informações prestadas.

18.2 - Os recursos serão analisados pela comissão que emitirá decisão fundamentada, que será disponibilizada ao candidato por meio do canal informado no formulário a que se refere o item 17.1.1, além da publicação nominal dos candidatos que tiveram recursos deferidos, por meio do endereço [www.ufscar.br](http://www.ufscar.br).

18.2.1 - Em caso de inexistência de recursos deferidos a publicação em meio eletrônico a que se refere o item anterior não será realizada.

18.3 - Não caberá, administrativamente, por parte da Comissão de Verificação Documental para Pessoas com Deficiência (CVDD) ou da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolado por candidato que tenha seu recurso indeferido.

18.4 - As vagas que forem disponibilizadas em razão do indeferimento de recurso interposto por candidato submetido ao procedimento de verificação da condição de Pessoa com Deficiência (PcD) serão preenchidas por candidatos inscritos sob a respectiva modalidade de concorrência, em chamada subsequente, de acordo com o contido no *Calendário de Chamadas e Matrículas*, Anexo I, aplicando-se, quando cabível, as regras estabelecidas pelos itens 10.1.1 e 10.2 deste edital.



## EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]

Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

18.5 - É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar o **Cronograma de Divulgação dos Resultados da Comissão para Verificação da Condição de Pessoa com Deficiência e dos Prazos para Interposição de Recurso contra o Resultado, Anexo IV** deste edital, não cabendo alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de seu direito à vaga.

### VII - PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/COR E VERIFICAÇÃO DESTA POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA (item 4.1 – a, b, e, f)

#### 19 - APRESENTAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO E BANCA DE VERIFICAÇÃO:

19.1 - Os candidatos inscritos sob as modalidades de concorrência a que se referem as alíneas a, b, e e f do item 4.1 deste edital, ou seja, **pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas) e pessoas autodeclaradas indígenas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas**, deverão encaminhar, exclusivamente a partir da 4ª chamada, por meio de formulário eletrônico específico, no momento do requerimento virtual de matrícula, uma autodeclaração de raça/cor, conforme previsto nos itens 5.1.1 e 9.2, nos termos contidos no item 13.2.1, datada, assinada e digitalizada em formato pdf ou jpeg e devem submeter-se à banca de verificação da autodeclaração encaminhada previamente.

19.2 – O candidato receberá, através do e-mail informado, um link com indicação de dia e horário para realização de entrevista que acontecerá remotamente por meio de ferramenta digital e online. Será considerada a tolerância máxima para atraso de 10 minutos e após esse prazo, o link será desativado.

19.2.1- Caso o candidato não compareça, por motivo de força maior, em dia e horário marcados para entrevista, será facultada uma última oportunidade de solicitar um novo agendamento, e caso não o faça ou esteja ausente em novo horário, será considerado desistente do processo seletivo.

19.2.1.1 – As solicitações de novo agendamento deverão acontecer exclusivamente através da plataforma eletrônica, informada nas orientações para matrícula, preferencialmente até 24h do horário inicial da entrevista não realizada.

19.2.3- Para comprovação da ausência dos candidatos à entrevista, serão gravados os 10 minutos iniciais, que comportam a tolerância de atraso estabelecida pelo item 19.2 deste Edital.

19.2.2 – O protocolo de comparecimento será encaminhado ao e-mail do candidata/o informado quando do preenchimento do requerimento de matrícula virtual.

19.3 – A Comissão não se responsabiliza por qualquer problema que possa ocorrer durante a avaliação com relação a rede de internet, sistema, transmissão.

19.3.1- Caso o candidato não consiga conectar o seu aparelho e/ou dispositivo à Internet no horário marcado, deverá agendar novo horário de acordo com o que estabelece o item 19.2.1.

19.3.2 – O candidato deverá estar em lugar claro, preferencialmente com luz natural.

19.3.2.1 – A comissão poderá sugerir ao candidato que mude de local para melhor visualização, caso necessário.

19.3.3 – O candidato deverá estar com o documento de identidade em mãos, bem como a cópia de declaração já assinada e enviada à UFSCar.

19.4 - As autodeclarações apresentadas pelos candidatos, de acordo com o item 13.2.1, no ato do requerimento virtual de matrícula serão arquivadas pela SAADE pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

19.5 – A pessoa autodeclarante deve estar ciente das implicações administrativas e jurídicas quanto à veracidade da autodeclaração.

19.6 – A Universidade Federal de São Carlos poderá proceder, a qualquer momento, mediante denúncia que não seja anônima e que esteja fundamentalmente documentada, verificação presencial da condição autodeclarada pelo candidato no momento do requerimento de matrícula.

## EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]

Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

19.7 – Exclusivamente para a 3ª chamada, conforme previsto no Edital ProGrad nº 019/2019, publicado em 10 de dezembro de 2019, haverá período para interposição de recurso dos resultados das bancas de verificação da autodeclaração de raça/cor, de acordo com o Anexo III deste edital.

### 20 - APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/COR

20.1 - O candidato que for considerado inelegível, ou seja, que tiver como resultado a situação de “Indeferido”, poderá interpor recurso contra o indeferimento em única instância, dirigido à Comissão de Verificação da Audeclaração Raça/Cor (CVA), **nos prazos previstos no ANEXO III deste edital.**

20.1.1 - A apresentação do recurso a que se refere o *caput* deve ser feita por formulário eletrônico disponível na publicação dos resultados.

20.2 - Os recursos serão analisados pela comissão que emitirá decisão fundamentada, que será disponibilizada ao candidato por meio da publicação nominal dos candidatos que tiveram recursos deferidos, por meio do endereço [www.ufscar.br](http://www.ufscar.br).

20.3 - Não caberá, administrativamente, por parte da Comissão de Verificação da Audeclaração Raça/Cor (CVA) ou da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolado por candidato que tenha seu recurso indeferido.

20.4 - As vagas que forem disponibilizadas em razão do indeferimento de recurso interposto por candidato submetido ao procedimento de verificação da autodeclaração de raça/cor serão preenchidas por candidatos inscritos sob a respectiva modalidade de concorrência, em chamada subsequente, de acordo com o contido no *Calendário de Chamadas e Matrículas*, Anexo I, aplicando-se, quando cabível, as regras estabelecidas pelos itens 10.1.1 e 10.2 deste edital.

20.5 - É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar o ***Cronograma de Divulgação dos Resultados da Comissão para Verificação da Autodeclaração Raça/Cor e dos Prazos para Interposição de Recurso contra o Resultado***, Anexo III deste edital, não cabendo alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de seu direito à vaga.

## VIII - PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS APÓS A 3ª CHAMADA DO EDITAL PROGRAD 019/2019

### 21 - MANIFESTAÇÃO VIRTUAL DE INTERESSE POR VAGA

21.1 – Excepcionalmente para as 4ª e 5ª chamadas de que trata o edital ProGrad nº 019/2019, a UFSCar adotará, para o preenchimento das vagas restantes, o procedimento de Manifestação Virtual de Interesse por vaga.

21.2 - Poderão manifestar virtualmente o interesse pela vaga candidatos que ainda não tenham sido convocados no curso indicado em lista de espera do SiSU nas chamadas anteriores.

21.3 - A UFSCar divulgará, **exclusivamente pela Internet**, no endereço [www.ufscar.br](http://www.ufscar.br) as **Listagens de Candidatos Convocados para Manifestação Virtual de Interesse por Vaga**, utilizando-se da Lista de Espera atualizada a partir da 3ª chamada.

21.4 - Aos candidatos que realizarem o procedimento de manifestação virtual de interesse será assegurada, exclusivamente, A EXPECTATIVA DE MATRÍCULA.

21.5 - As **Listagens de Candidatos Convocados para Manifestação Virtual de Interesse por vaga** serão elaboradas de acordo com os seguintes critérios:

- Apurado o número de vagas disponíveis para cada curso, as listagens serão compostas com uma quantidade de 2 (duas) até 100 (cem) vezes mais candidatos convocados para manifestarem interesse de forma virtual do que a quantidade de vagas disponíveis, a critério exclusivo da UFSCar.

## **EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]**

Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

b) Os candidatos serão convocados de acordo com o ordenamento contido na Lista de Espera disponibilizada à UFSCar pelo SiSU e, na proporção devida, a critério exclusivo da UFSCar, em razão das modalidades de concorrência a que se refere o item 4.1 deste edital.

21.6 - Para efeito da manifestação virtual de interesse por vaga **é obrigatória por parte do candidato inscrito em qualquer modalidade de concorrência o envio, por meio de formulário eletrônico, dos documentos indicados nas orientações das convocações, além da obrigatoriedade da cópia digitalizada de um documento de identidade oficial contendo foto e de documento oficial que ateste a conclusão do ensino médio ou equivalente.**

20.6.1 - Exclusivamente para os candidatos dos **GRUPOS 1D, 2D, 3D e 4D** será obrigatório além do disposto no item anterior, o envio da documentação referida nos itens 8.2 e 8.4 deste edital, para comprovar a condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

20.6.2 - Exclusivamente para os casos dos candidatos dos **GRUPOS 1D e 2D**, além do disposto no item anterior, será também obrigatório o envio da **documentação completa** descrita no item 13.1 deste edital, destinada ao procedimento de avaliação socioeconômica.

21.7 - Os candidatos convocados nas chamadas para manifestação virtual de interesse por vaga **poderão fazê-la, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, nas datas e horários estabelecidos no Anexo I deste edital, sob pena de perda do direito à vaga.**

### **22 - DA CONVOCAÇÃO PARA REQUERER A MATRÍCULA, DENTRE OS CANDIDATOS QUE MANIFESTAREM VIRTUALMENTE O INTERESSE POR VAGA**

22.1 - Encerrado o prazo para manifestação de interesse virtual estabelecido no Anexo I deste edital, a UFSCar processará a convocação para o requerimento de matrícula. Dentre os que manifestaram interesse pela vaga, serão convocados estritamente aqueles que, obedecendo a ordem de classificação da lista de espera, estão dentro da quantidade de vagas disponíveis em cada curso. Portanto, será obedecido o ordenamento contido na Lista de Espera disponibilizada à UFSCar pelo SiSU, observando-se a sistemática de preenchimento de vagas de acordo com as definições contidas no item 9.2 deste edital.

22.2 - As convocações a que se refere o item 21.1 serão divulgadas **exclusivamente pela Internet**, no endereço eletrônico [www.ufscar.br](http://www.ufscar.br), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a consulta a essas listagens para verificar o período definido para requerimento virtual da matrícula.

22.3 - Os candidatos que forem convocados para requerer a matrícula virtualmente deverão executar esse procedimento **exclusivamente** nas respectivas datas e horários estabelecidos no Anexo I deste edital, sob pena de perda do direito à vaga.

22.4 – Além do requerimento de matrícula virtual, os candidatos deverão, assim que iniciarem as atividades na UFSCar e dentro do prazo previsto em orientações publicadas posteriormente, confirmar a matrícula presencialmente em suas respectivas coordenações de curso, munido da documentação completa exigida neste edital (item 14.1.1), em conformidade com a modalidade de concorrência pela qual fez opção.

22.5 - O candidato que fizer a manifestação virtual de interesse por vaga, mas não for convocado para requerer a matrícula, em razão de não haver vagas disponíveis, permanecerá em Lista de Espera, ficando a critério exclusivo da UFSCar a realização de novas convocações.

22.6 - **Não será admitida** qualquer outra forma de manifestação virtual de interesse por vaga que não esteja definida neste edital.

### **IX - VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS CANDIDATOS**

#### **23 - AVERIGUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS CANDIDATOS**

23.1 - A UFSCar reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse processo seletivo.

## EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]

Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

23.1.1 - Caso a UFSCar, diligenciando sobre a veracidade dos documentos, suspeitar que alguma das declarações ou informações prestadas no processo seletivo seja inverídica, respeitado o direito de defesa e, após a análise da defesa apresentada pelo candidato, poderá adotar, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, uma das seguintes medidas:

- a) indeferir a matrícula do candidato convocado para tal;
- b) cancelar a matrícula de candidato matriculado.

23.2 - Qualquer cidadão, candidato ou não, também poderá suscitar dúvida quanto às declarações ou informações prestadas por candidato ao processo seletivo, mediante manifestação consubstanciada à Pró-Reitoria de Graduação, desde que encaminhada por escrito, devidamente identificada e assinada.

### X - DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 24 - CONVOCAÇÕES ADICIONAIS PARA MATRÍCULA

24.1 - Após a matrícula dos convocados na última chamada estabelecida pelo calendário contido no Anexo I deste edital, ainda persistindo vagas disponíveis, poderão ser realizadas convocações adicionais, a critério exclusivo da UFSCar, desde que a data fixada para requerimento da matrícula nessas convocações não ultrapasse o dia 14/04/2019.

24.2 - Quaisquer relações adicionais de candidatos convocados para matrícula serão divulgadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico [www.ufscar.br](http://www.ufscar.br).

24.2.1 - É de **responsabilidade exclusiva do candidato** o acompanhamento de eventuais convocações adicionais, a fim de que possa orientar-se a respeito das datas, horários e locais para requerer a matrícula.

#### 25 - RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

25.1 - Compete **exclusivamente ao candidato** se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, sendo que, em caso de desatendimento daqueles requisitos, o candidato, ainda que selecionado, perderá o direito à vaga.

25.2 - É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o processo seletivo adotado na UFSCar, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula, em conformidade com a modalidade de concorrência pela qual fez opção.

25.3 - É de **responsabilidade exclusiva do candidato** tomar conhecimento acerca do edital específico que regulamenta o ingresso no Programa de Assistência Estudantil da UFSCar, divulgado por meio do endereço [www.bolsas.ufscar.br](http://www.bolsas.ufscar.br), não cabendo ao candidato acesso a quaisquer tipos de bolsas ou auxílios antes do deferimento dos atendimentos requeridos junto a esse programa.

25.4 - A inscrição do candidato no processo seletivo do SiSU referente à primeira edição de 2020 implica o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas e das informações prestadas no Enem 2019, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no SiSU.

25.5 - A inscrição do candidato no processo seletivo do SiSU referente à primeira edição de 2020 implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 21/2012 e nos editais divulgados pela SESu – Secretaria da Educação Superior, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da Universidade Federal de São Carlos ao SiSU.

25.6 - Nos termos da Lei nº 12.089 de 11/11/2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

25.8 - A UFSCar não se responsabiliza por quaisquer procedimentos adotados pelo candidato que antecedam a divulgação dos resultados da análise socioeconômica a que estiver submetido, tais como: pedido de demissão de emprego, desistência de vagas em outro processo seletivo, entre outras situações semelhantes. Assim, o candidato submetido ao procedimento de avaliação socioeconômica e também os que estiverem submetidos ao procedimento



## EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]

Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

de verificação sobre a condição de Pessoa com Deficiência (PcD) tem apenas a expectativa de obtenção da vaga, enquanto estiver aguardando tais resultados, seja na etapa inicial, seja na etapa de recurso.

26 - Compete **exclusivamente ao candidato** que tenha requerido matrícula em qualquer uma das chamadas, em caso de desistência do interesse na vaga, solicitar o pedido de cancelamento de matrícula, a ser realizado exclusivamente por meio eletrônico.

27 - O pedido de cancelamento a que se refere o item 26 deverá ser feito por meio de acesso ao endereço [www.ingresso.ufscar.br/cancelamento](http://www.ingresso.ufscar.br/cancelamento), sendo obrigatório que o candidato faça o preenchimento do formulário eletrônico informando seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e número de inscrição no Enem, para que receba no endereço de e-mail cadastrado no ato da inscrição ao Enem, o *link* para validação eletrônica de seu pedido de cancelamento.

28 - Em caso de perda de acesso ao endereço de e-mail a que se refere o item 26, será fornecido ao candidato mecanismo alternativo de validação do seu pedido, em que será obrigatório encaminhar à UFSCar, também exclusivamente por meio do formulário eletrônico, cópia digitalizada de documento de identidade oficial com foto acompanhada do Boletim de Resultado Individual do Enem 2020, em que seja possível identificar completamente o respectivo número de inscrição e nome completo do candidato.

29 - As cópias digitalizadas dos documentos referidos no item 24.2 somente serão consideradas válidas se enviadas por meio do formulário eletrônico nos formatos PDF, JPG ou JPEG, para a devida conferência e envio de protocolo atestando o recebimento do pedido de cancelamento por parte do candidato.

30 - A UFSCar reserva-se o direito de monitorar de forma eletrônica, para fins de garantir a lisura e autenticidade das solicitações de cancelamento de matrícula encaminhadas, exigindo-se do candidato como condição para finalização do pedido de cancelamento de matrícula a marcação de campo no formulário eletrônico, em que atesta o caráter irrevogável do pedido ora encaminhado, bem como a ciência sobre os termos da legislação brasileira que trata dos crimes de falsidade ideológica e de fraude em concursos públicos.

31 - Candidatos cujos nomes figurem na Lista de Espera divulgada pela UFSCar e que não tenham interesse em ser convocados em quaisquer chamadas subsequentes previstas no Calendário de Chamadas e Matrículas deste edital, poderão, por meio do mesmo mecanismo e procedimentos descritos nos itens 27.1 a 27.3, **desistir da lista de espera**.

31.1 - Uma vez concluído o pedido e emitido o protocolo, o candidato não poderá voltar a figurar na lista de espera, ou seja, a desistência da lista de espera tem caráter irrevogável.

32 - Para todos os efeitos, todas as referências de horários feitas neste edital e em seus anexos seguirão o horário oficial de Brasília – DF.

São Carlos, 27 de JULHO de 2020.

**Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira**  
Pró-Reitor de Graduação

**EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]**  
Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

**ANEXO I**  
**Calendário de Chamadas e Matrículas**

Datas	Horários	Evento / Procedimento
7/8/2020	Às 18h00	Divulgação da “Listagem de Candidatos Convocados para o procedimento de Manifestação Virtual de Interesse por Vaga - para a 4ª Chamada”
De 11 e 12 de agosto de 2020	Até 23h59min do dia 12 de agosto às	<b>Manifestação Virtual de Interesse por vaga – para a 4ª chamada.</b> A ser realizada virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação, dentro do prazo definido.
14 de agosto de 2020	Às 18h00	Convocação para o Requerimento Virtual de Matrícula (Pré-Matrícula)
De 14 a 17 de agosto de 2020	Até 23h59min do dia 17 de agosto às	Requerimento Virtual de Matrícula A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação e dentro do prazo definido.  a) Candidatos dos GRUPOS 1 e 2 encaminhar os documentos para o procedimento de avaliação socioeconômica e os documentos do item b; b) Candidatos dos GRUPOS 3, 4 e 5 e os demais candidatos acima relacionados devem encaminhar a cópia dos seguintes documentos: RG e Comprovante de conclusão do Ensino Médio; c) Candidatos dos GRUPOS 1D, 2D, 3D e 4D devem encaminhar os documentos para verificação da condição de Pessoa com Deficiência e os documentos do item b; d) Candidatos dos GRUPOS 1D e 2D devem entregar encaminhar: documentos para verificação da condição de Pessoa com Deficiência + documentos para o procedimento de avaliação socioeconômica, além dos documentos do item b; e) Candidatos dos GRUPOS 1, 1D, 3 e 3D deverão encaminhar a Autodeclaração de Raça/Cor e os demais documento citados acima que se relacionam ao seu grupo.
1º de setembro de 2020	Às 18h00	Divulgação da “Listagem de Candidatos Convocados para o procedimento de Manifestação Virtual de Interesse por Vaga - para a 5ª Chamada”
De 3 e 4 de setembro de 2020	Até 23h59min do dia 4 de setembro às	<b>Manifestação Virtual de Interesse por vaga – para a 5ª chamada.</b> A ser realizada virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação, dentro do prazo definido:
9 de setembro de 2020	Às 18h00	Convocação para o Requerimento Virtual de Matrícula (Pré-Matrícula)
De 9 a 10 setembro de 2020	Até 23h59min do dia 10 de setembro às	Requerimento Virtual de Matrícula A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação e dentro do prazo definido.  a) Candidatos dos GRUPOS 1 e 2 encaminhar os documentos para o procedimento de avaliação socioeconômica e os documentos do item b; b) Candidatos dos GRUPOS 3, 4 e 5 e os demais candidatos acima relacionados devem encaminhar a cópia dos seguintes documentos: RG e

**EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]**  
Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

		<p>Comprovante de conclusão do Ensino Médio;</p> <p>c) Candidatos dos GRUPOS 1D, 2D, 3D e 4D devem encaminhar os documentos para verificação da condição de Pessoa com Deficiência e os documentos do item b;</p> <p>d) Candidatos dos GRUPOS 1D e 2D devem entregar encaminhar: documentos para verificação da condição de Pessoa com Deficiência + documentos para o procedimento de avaliação socioeconômica, além dos documentos do item b;</p> <p>e) Candidatos dos GRUPOS 1, 1D, 3 e 3D deverão encaminhar a Autodeclaração de Raça/Cor e os demais documento citados acima que se relacionam ao seu grupo.</p>
--	--	---

**EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]**  
Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

**ANEXO II**  
**Cronograma de Divulgação dos Resultados da Avaliação Socioeconômica  
e dos Prazos para Interposição de Recurso contra o Resultado**

<b>Datas</b>	<b>Horários</b>	<b>Evento / Procedimento</b>	<b>Local</b>
<b>28/7/2020</b>	A partir das 18h	<b>Resultados das Avaliações Socioeconômicas da 3ª Chamada</b>	
<b>De 30 a 31/7/2020</b>	Segundo agendamento	Interposição de Recurso dos resultados da 3ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>5/8/2020</b>	A partir das 18h	<b>Resultado dos Recursos da 3ª chamada</b>	
<b>20/8/2020</b>	A partir das 18h	<b>Resultados das Avaliações Socioeconômicas da 4ª Chamada</b>	
<b>24 e 25/8/2020</b>		Interposição de Recurso dos resultados da 4ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação
<b>28/8/2020</b>	A partir das 18h	<b>Resultado dos Recursos da 4ª chamada</b>	
<b>15/9/2020</b>	A partir das 18h	<b>Resultados das Avaliações Socioeconômicas da 5ª Chamada</b>	
<b>17 a 18/9/2020</b>		Interposição de Recurso dos resultados da 5ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação
<b>23/9/2020</b>	A partir das 18h	<b>Resultado dos Recursos da 5ª chamada</b>	

*Para todos os efeitos, os horários contidos neste calendário referem-se ao horário oficial de Brasília – DF*



**EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]**  
Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

**ANEXO III**

**Cronograma de Divulgação dos Resultados da Verificação da Autodeclaração de Raça/Cor**

<b>Datas</b>	<b>Horários</b>	<b>Evento / Procedimento</b>	<b>Local</b>
<b>28/7/2020</b>	A partir das 18h	<b>Resultados da verificação da autodeclaração de Raça/Cor da 3ª Chamada</b>	
<b>De 30 a 31/7/2020</b>	14 às 16h	Interposição de Recurso dos resultados de verificação da autodeclaração de Raça/Cor da 3ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico <a href="http://questionarios.ufscar.br/index.php/144117?lang=pt-BR">http://questionarios.ufscar.br/index.php/144117?lang=pt-BR</a>
<b>5/8/2020</b>	A partir das 18h	<b>Resultado dos Recursos da verificação da autodeclaração de Raça/Cor da 3ª chamada</b>	
<b>20/8/2020</b>	A partir das 18h	<b>Resultados da verificação da autodeclaração de Raça/Cor da 4ª Chamada</b>	
<b>24 e 25/8/2020</b>	14 às 16h	Interposição de Recurso dos resultados de verificação da autodeclaração de Raça/Cor da 4ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico <a href="http://questionarios.ufscar.br/index.php/144117?lang=pt-BR">http://questionarios.ufscar.br/index.php/144117?lang=pt-BR</a>
<b>28/8/2020</b>	A partir das 18h	<b>Resultado dos Recursos da verificação da autodeclaração de Raça/Cor da 4ª chamada</b>	
<b>15/9/2020</b>	A partir das 18h	<b>Resultados da verificação da autodeclaração de Raça/Cor da 5ª Chamada</b>	
<b>17 a 18/9/2020</b>	14 às 16h	Interposição de Recurso dos resultados de verificação da autodeclaração de Raça/Cor da 5ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico <a href="http://questionarios.ufscar.br/index.php/144117?lang=pt-BR">http://questionarios.ufscar.br/index.php/144117?lang=pt-BR</a>
<b>23/9/2020</b>	A partir das 18h	<b>Resultado dos Recursos da verificação da autodeclaração de Raça/Cor da 5ª chamada</b>	

*Para todos os efeitos, os horários contidos neste calendário referem-se ao horário oficial de Brasília – DF*

**EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]**  
Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

**ANEXO IV**

**Cronograma de Divulgação dos Resultados da Verificação Documental para Pessoas com Deficiência**

<b>Datas</b>	<b>Horários</b>	<b>Evento / Procedimento</b>	<b>Local</b>
<b>28/7/2020</b>	A partir das 18h	Resultado da verificação documental para pessoas com deficiência (divulgação da relação de Deferidos e Indeferidos) para os candidatos que requereram matrícula na 3ª chamada	
<b>De 30 a 31/7/2020</b>	Segundo o agendamento	Interposição de Recurso dos resultados da 3ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
<b>5/8/2020</b>	A partir das 18h	<b>Resultado dos Recursos da 3ª chamada</b>	
<b>20/8/2020</b>	A partir das 18h	Resultado da verificação documental para pessoas com deficiência (divulgação da relação de Deferidos e Indeferidos) para os candidatos que requereram matrícula <b>da 4ª Chamada</b>	
<b>24 e 25/8/2020</b>		Interposição de Recurso dos resultados da 4ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação
<b>28/8/2020</b>	A partir das 18h	<b>Resultado dos Recursos da 4ª chamada</b>	
<b>15/9/2020</b>	A partir das 18h	Resultado da verificação documental para pessoas com deficiência (divulgação da relação de Deferidos e Indeferidos) para os candidatos que requereram matrícula <b>da 5ª Chamada</b>	
<b>17 a 18/9/2020</b>		Interposição de Recurso dos resultados da 5ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação
<b>23/9/2020</b>	A partir das 18h	<b>Resultado dos Recursos da 5ª chamada</b>	

*Para todos os efeitos, os horários contidos neste calendário referem-se ao horário oficial de Brasília – DF*



Universidade Federal de São Carlos  
Pró-Reitoria de Graduação  
Coordenadoria de Ingresso na Graduação

**Pro  
Grad** | Coordenadoria  
de Ingresso  
na Graduação

**EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]**  
Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

**ANEXO V**  
**TERMO DE ADESÃO AO SiSU**  
**(colar aqui – termo assinado)**



**EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]**  
Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

**ANEXO VI**

**FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA (precisamos substituir esse arquivo)**

**ATENÇÃO:**

*Preencha exclusivamente no [www.questionarios.ufscar.br](http://www.questionarios.ufscar.br)  
NÃO utilize este.*

**EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]**  
Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – APOSENTADO/A**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente  
no endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ DECLARO, conforme  
Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que:

( ) NÃO exerço trabalho ou atividade remunerada, sendo minha única fonte de renda a aposentadoria.

( ) exerço atividade de trabalho com registro em CTPS, conforme anexos\*.

( ) trabalho no mercado informal com a atividade de \_\_\_\_\_ e nos três meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**\* Anexar cópia de holerite dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019.**

**Código Penal**

**Estelionato: Art. 171** – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

**Falsidade Ideológica: Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]**  
Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

**ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente no endereço

\_\_\_\_\_  
DECLARO, em obediência ao Art. 299  
e ao Art. 171 do Código Penal, que exerço trabalho como/no:

- ( ) autônomo/profissional liberal  
( ) possuo negócio próprio/micro empresário  
( ) mercado informal, sem vínculo em CTPS

com a atividade de \_\_\_\_\_ e  
referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, auferi uma renda média mensal  
aproximada no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Código Penal**

**Estelionato: Art. 171** – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

**Falsidade Ideológica: Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]**  
Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente no  
endereço \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, DECLARO, em  
obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que não recebi rendimentos de quaisquer  
naturezas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Código Penal**

**Estelionato: Art. 171** – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

**Falsidade Ideológica: Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]**  
Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente no  
endereço \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, DECLARO, em  
obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que possuo rendimentos de aluguel no valor de  
R\$ \_\_\_\_\_, referente ao imóvel localizado no endereço:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Código Penal**

**Estelionato: Art. 171** – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

**Falsidade Ideológica: Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]**  
Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

**ANEXO XI**  
**DECLARAÇÃO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente no  
endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, DECLARO, em obediência  
ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que pago o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) referente  
à pensão alimentícia para \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (responsável pelo pagamento)  
**obrigatório reconhecimento de firma ou anexar cópia de documento de identidade**

\_\_\_\_\_  
Assinatura (beneficiário ou representante legal)

**Código Penal**

**Estelionato: Art. 171** – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

**Falsidade Ideológica: Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]**  
Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

**ANEXO XII**  
**DECLARAÇÃO RENDIMENTOS POR PAGAMENTO DE AUXÍLIOS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente no  
endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, DECLARO, em obediência  
ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que pago o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) referente  
a auxílio para o grupo familiar ao qual pertence o(a) candidato(a)  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (responsável pelo pagamento)  
**obrigatório reconhecimento de firma ou anexar cópia de documento de identidade**

\_\_\_\_\_  
Assinatura (beneficiário ou representante legal)

**Código Penal**

**Estelionato: Art. 171** – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

**Falsidade Ideológica: Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]**  
Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

**ANEXO XIII**  
**CONCEITOS RELATIVOS A CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

<b>ELEGIBILIDADE: QUEM PODERÁ CONCORRER AO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS (PcD)?</b>
<p>Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.</p> <p>Nos termos desse edital, com base nos documentos legais expressos nesse edital, são características de cada deficiência, as descritas a seguir:</p>
<p><b>Pessoa com Deficiência Física:</b></p> <p>Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º). Caso haja encurtamento de membro, será considerado apenas quando for maior que 4 cm (Quadro nº 7, Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999).</p>
<p><b>Pessoa Surda ou com Deficiência Auditiva:</b></p> <p>Pessoa com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).</p>
<p><b>Pessoa com Deficiência Visual:</b></p> <p>- Pessoa com cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º)</p> <p>- Para efeitos deste edital e com base na Constituição Federal de 1988 (art. 37, VIII), na Lei n. 8.112/1990 (art. 5º, § 2º), no Decreto n. 3.298/1999 (arts. 3º, 4º, III, e 37), que orientaram a Súmula nº 377 (Terceira Seção, em 22.4.2009 DJe 5.5.2009, ed. 355), os candidatos com visão monocular têm direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência. Sobre a visão monocular, considera-se que o candidato nessa condição padece de deficiência visual univalente, comprometedoras das noções de profundidade e distância e implica limitação superior à deficiência parcial que afete os dois olhos.</p>
<p><b>Pessoa com Deficiência Intelectual ou Mental:</b></p> <p>Pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º)</p>
<p><b>Pessoa com Surdocegueira:</b></p> <p>Pessoa com deficiência única que apresenta características peculiares como graves perdas auditiva e visual, levando quem a possui a ter formas específicas de comunicação para ter acesso a lazer, educação, trabalho e vida social. Não há necessariamente uma perda total dos dois sentidos. A surdocegueira pode ser identificada como sendo de vários tipos: cegueira congênita e surdez adquirida; surdez congênita e cegueira adquirida; cegueira e surdez congênitas; cegueira e surdez adquiridas; baixa visão com surdez congênita; baixa visão com surdez adquirida (MEC/SEESP, 2010).</p>
<p><b>Pessoa com Transtorno do Espectro Autista</b></p> <p>É considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma do seguinte:</p>

**EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]**  
Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. (Lei nº 12.764/2012, art. 1º).

**Pessoa com Deficiência múltipla:**

Associação de duas ou mais deficiências (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

**NÃO ELEGIBILIDADE:**

**QUEM NÃO PODERÁ CONCORRER AO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS (PcD)?**

Com base na legislação vigente, NÃO poderão concorrer no âmbito do sistema de reserva de vagas previsto neste edital:

**a) pessoa com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID 10 - F81):** Transtorno específico de leitura (F810); Transtorno específico da soletração (F811); Transtorno específico da habilidade em aritmética (F812); Transtorno misto de habilidades escolares (F813); Outros transtornos do desenvolvimento das habilidades escolares (F818); Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares (F819);

**b) pessoa com dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID 10 - R48):** Dislexia e alexia (R48.0); Agnosia (R48.1); Apraxia (R48.2); Outras disfunções simbólicas e as não especificadas (R48.8);

**c) pessoa com transtornos hipercinéticos (CID 10 - F90):** Distúrbios da atividade e da atenção: Síndrome de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de hiperatividade e déficit da atenção (F90.0); Transtorno hipercinético de conduta: Transtorno hipercinético associado a transtorno de conduta (F90.1); Outros transtornos hipercinéticos (F90.8); Transtorno hipercinético não especificado: Reação hipercinética da infância ou da adolescência; Síndrome hipercinética (F90.9);

**d) pessoa com transtornos mentais e comportamentais (F00 - F99):** a) Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00 - F09); Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (F10 - F19); Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 - F29); Transtornos do humor [afetivos] (F30 - F39); Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (F40 - F48); Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50 - F59); Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto (F60 - F69); Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80 - F89); Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 - F98); Transtorno mental não especificado (F99 - F99);

**e) pessoa com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais** que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado;

**f) pessoa com mobilidade reduzida**, aqueles que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º);

**g) pessoas que cursaram parcial ou completamente o Ensino Médio em instituições privadas de ensino.**

**EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]**  
Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

**ANEXO XIV**  
**PROTOCOLO ORIENTADOR PARA EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

<b>Protocolo orientador para emissão de Laudo Médico destinado a Bancas de Verificação nos Processos Seletivos para Ingresso em Instituições Públicas de Ensino Superior que destinam reserva de vagas para candidatos com deficiência</b>	
Nome Completo do Candidato:	
RG do Candidato:	
CPF do Candidato:	
Especificação da Deficiência:	
Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID):	
Expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias:	
Nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo:	

**EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]**  
Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

**ANEXO XV**

**TERMO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA  
O RESULTADO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**  
Seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

À

Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – ProACE - UFSCar

**Eu,**

\_\_\_\_\_, portador  
de RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, candidato à  
vaga no curso \_\_\_\_\_,  
no campus da UFSCar localizado na cidade de \_\_\_\_\_, solicito  
à UFSCar/ProACE a análise de recurso contra o resultado “INDEFERIDO” por  
mim obtido no procedimento de avaliação socioeconômica de que trata o  
Edital ProGrad nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, regulamento do processo seletivo  
para ingresso nos cursos de graduação presenciais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) estudante ou responsável legal

**Código Penal**

**Estelionato: Art. 171** – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

**Falsidade Ideológica: Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**EDITAL PROGRAD Nº 019 DE 10 DE DEZEMBRO 2019 [RETIFICADO]**  
Regulamento da seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

**ANEXO XVI**

**TERMO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA  
O RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA**

Seleção para ingresso em 2020 nos cursos de graduação presenciais

À Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar (SAADE)

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador de RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
candidato à \_\_\_\_\_ vaga no \_\_\_\_\_ curso  
\_\_\_\_\_, no campus da  
UFSCar localizado na cidade de \_\_\_\_\_, solicito à UFSCar/SAADE  
a análise de recurso contra o resultado "INDEFERIDO" por mim obtido no  
procedimento de verificação documental para pessoa com deficiência de  
que trata o Edital ProGrad nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, regulamento do processo  
seletivo para ingresso nos cursos de graduação presenciais.

Para instruir o presente recurso, apresento as seguintes alegações:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) estudante ou responsável legal

**Código Penal**

**Estelionato: Art. 171** – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

**Falsidade Ideológica: Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.